



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

RESOLUÇÃO CS/IFS Nº 366, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Aprova **ad referendum** a Política de Ações Afirmativas no âmbito do do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008e o Art. 9º do Estatuto do IFS, e considerando o Processo SEI/IFS nº 23060.002599/2025-73,

Resolve:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, A Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, na forma do anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 28 de janeiro de 2026.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior do IFS

ANEXO

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO IFS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal de Sergipe visa promover a inclusão e o respeito à diversidade no âmbito da instituição. As ações afirmativas visam garantir o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, especialmente daqueles que enfrentam desigualdades históricas e sociais.

Art. 2º O respeito à diversidade socioeconômica, cultural, étnico-racial, de gênero e de pessoas com deficiência é um dos princípios norteadores da política. Ações afirmativas são orientadas para a inclusão em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º A presente Política fundamenta-se em tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro, Leis e Decretos federais, e nos atos normativos pertinentes.

Parágrafo único. A relação detalhada dos diplomas legais, normativos e institucionais que embasam esta Política constam no Apêndice I, parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Os princípios norteadores da Política de Ações Afirmativas do IFS são:

- I. Igualdade de condições para o acesso, a permanência e o êxito no percurso formativo;
- II. Respeito à diversidade e à liberdade;
- III. Universalização da educação inclusiva;
- IV. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V. Garantia dos valores éticos e humanísticos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política de Ações Afirmativas do IFS tem como diretrizes:

- I. Celebração de convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
- II. Mobilização da comunidade acadêmica para o desenvolvimento da Política de Ações Afirmativas.

- III. Garantia de reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos;
- IV. Acessibilidade nos projetos arquitetônicos e nos sites eletrônicos do IFS;
- V. Formação da comunidade acadêmica em temas como Direitos Humanos, Relações étnico-raciais, Populações quilombolas e indígenas, Pessoas com deficiência, Pessoas com necessidades educacionais específicas, Diversidade Sexual e de Gênero;
- VI. Dotação de recursos financeiros no orçamento anual do IFS para implementação, desenvolvimento e continuidade das Ações Afirmativas no âmbito do Instituto;
- VII. Impulsionar a criação dos regulamentos de núcleos de direitos humanos do IFS que tratem de temas como Direitos Humanos, Relações étnico-raciais, Populações quilombolas e indígenas, Pessoas com deficiência, Pessoas com necessidades educacionais específicas, Diversidade Sexual e de Gênero.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O objetivo geral desta Política é promover a inclusão social de grupos historicamente discriminados, a fim de construir uma instituição equitativa e democrática que garanta a igualdade de oportunidades. Ações para assegurar o acesso, a permanência e o êxito desses estudantes na instituição serão implementadas através da transversalidade, interseccionalidade, intersetorialidade, respeito à autodeterminação e à integridade, e plena efetividade de direitos, por meio dos seguintes objetivos específicos:

I. No âmbito da Diversidade socioeconômica

- a) Ampliar o acesso em todos os níveis e modalidades de ensino oferecidas pelo IFS para candidatos qualificados no Art. 10, mediante processos de Ingresso discente;
- b) Promover a elevação da escolaridade de jovens e adultos em vulnerabilidade social, visando à permanência e conclusão dos estudos com êxito;
- c) Promover e apoiar a oferta de cursos preparatórios, comunitários, priorizando o acesso de estudantes que tenham cursado o ensino fundamental e médio em instituições públicas;
- d) Promover estratégias de acompanhamento pedagógico e adaptações curriculares para alunos indígenas e quilombolas;
- e) Implantação de Núcleos de Atendimento nos campi para garantir que as políticas de ação afirmativa sejam efetivas e transformadoras.

II. No âmbito da Valorização

- a) Promover o respeito à diversidade por meio de ações de extensão, de ensino e de pesquisa, incentivando e apoiando a comunidade acadêmica para que promova a educação para as relações na diversidade;
- b) Reconhecer e promover estratégias de disseminação e divulgação de datas importantes para o público destinatário desta política;
- c) Incentivar o resgate da memória de pessoas negras, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e mulheres em diferentes áreas de conhecimento e de atuação

III. No âmbito da Acessibilidade

- a) Garantir e ampliar ativamente o acesso e a participação de todos os candidatos qualificados nos termos do Art. 10, em igualdade de condições, a todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pelo Instituto Federal de Sergipe;
- b) Garantir que todas as etapas dos editais, desde a divulgação dos editais em formato acessível e a inscrição, até a aplicação de provas e eventuais entrevistas, sejam realizadas com o devido suporte de tradutores e intérpretes de Libras qualificados, assegurando a equidade e a justiça no processo de seleção e avaliação.

IV. No âmbito da Proteção

- a) Discutir, pesquisar e promover práticas educativas sobre as diversidades de gênero e sexual, com

enfrentamento do sexismo, LGBTQIAPN+fobia e todas as variantes de preconceitos.

V. No âmbito da Valorização Identitária

- a) Proporcionar a adaptação dos currículos conforme as leis que preveem a inclusão das temáticas relacionadas à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
- b) Fomentar a participação de pessoas negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, mulheres e população LGBTQIAPN+ na composição de colegiados.

VI. No âmbito da Formação e Capacitação

- a) Capacitar os servidores nas metodologias, ferramentas e técnicas utilizadas no processo de inclusão social de pessoas com necessidades específicas;
- b) Implementar programas de letramento contínuo em diversidade, equidade e inclusão para todos os níveis da organização.

VII. No âmbito da Comunicação

- a) Promover a ampla divulgação da Política de Ações Afirmativas junto à comunidade interna e externa;
- b) Apoiar a divulgação de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados às temáticas dos Direitos Humanos, Relações étnico-raciais, Populações quilombolas e indígenas, Pessoas com deficiência, Pessoas com necessidades educacionais específicas, Diversidade Sexual e de Gênero;
- c) Realizar eventos de sensibilização e divulgação da Política de Ações Afirmativas junto à comunidade acadêmica.

VIII. No âmbito da Articulação Interinstitucional

- a) Contribuir para que os núcleos de promoção e defesa dos direitos humanos, diversidade e inclusão do IFS, trabalhem de forma integrada à Política de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade do IFS, para promoção de um ambiente inclusivo e diverso;
- b) Promover ações articuladas à Política de Assistência Estudantil do IFS;
- c) Desenvolver ações em consonância com a Política de Ingresso de Estudantes do IFS.

Parágrafo único. Os núcleos aos quais se trata no Caput são: Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas Institucional (NEABI); Núcleo de Igualdade de Gênero e Diversidade Sexual Institucional (NIGEDS); Núcleo de Enfrentamento à Violência e Assédio Institucional (NEVIS); Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusiva (NAEDI).

CAPÍTULO V

DO INGRESSO E DA RESERVA DE VAGAS

Art. 7º O acesso aos diferentes níveis e modalidades de ensino, oferecidos pelo IFS, será realizado mediante processo de seleção, de forma a assegurar que o acesso aos cursos do IFS seja realizado de forma justa, equitativa e transparente, considerando a diversidade socioeconômica, cultural, étnico-racial, de gênero e de pessoas com deficiência, por meio de processos seletivos que levem em conta critérios de mérito e inclusão social.

Art. 8º Para fins desta política consideram-se:

- I. Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio: Cursos de formação médio técnica. Exigem a conclusão do ensino fundamental;
- II. Cursos Técnicos Subsequentes: Cursos de formação técnica profissional destinados a estudantes que já concluíram o ensino médio;
- III. Cursos Superiores: Cursos de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnologia) que conferem diploma de nível superior. Exigem a conclusão do ensino médio;
- IV. Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu: Cursos de especialização ou aperfeiçoamento destinados a portadores de diploma de curso superior, com foco no aprofundamento de conhecimentos para o

mercado de trabalho;

V. Egressos do Sistema Pùblico: Candidatos que cursaram integralmente o ensino fundamental ou o ensino mèdico (conforme o nível do curso pretendido) em escolas da rede pùblica de ensino;

VI. Pessoas Negras (pretos ou pardos): Candidatos que se autoidentificam como pertencentes ao grupo racial negro, utilizando os critérios de cor ou raça "preta" ou "parda" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

VII. Indígenas: Candidatos que se autoidentificam como pertencentes a um povo indígena, cuja identidade e pertencimento podem ser comprovados por meio de declaração da comunidade ou da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);

VIII. Pessoas com Deficiência (PcD): Pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IX. Pessoas Trans (transexuais, transgêneros e travestis): Pessoa cuja identidade de gênero não corresponde àquela atribuída no momento de seu nascimento, sendo garantido a essa pessoa o direito de ser reconhecida e tratada social e legalmente conforme sua autodeterminação;

X. Refugiados, Solicitantes de Refúgio e Imigrantes Humanitários: Pessoas em situação de mobilidade forçada que receberam ou solicitaram proteção do Estado brasileiro devido a perseguições, violação de direitos humanos em seu país de origem ou que são portadoras de visto de acolhida humanitária;

XI. População Quilombola: Pessoas que se autoidentificam como pertencentes a comunidades quilombolas, definidas como grupos étnico raciais com trajetória histórica própria e presunção de ancestralidade negra ligada à resistência e opressão.

Art. 9º Do total das vagas oferecidas nos diferentes níveis e modalidades de ensino no IFS, 65% (sessenta e cinco por cento) serão reservadas para a inclusão social por meio de ações afirmativas. A distribuição dessas vagas observará os seguintes critérios:

I. Cotas Legais (50% do total de vagas): Conforme a Lei nº 14.723/2023, 50% (cinquenta por cento) do total de vagas serão destinadas a candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio em escolas públicas. Essas vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) Critério Socioeconômico: Metade dessas vagas (ou seja, 25% do total) será destinada a estudantes de famílias com renda per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

b) Critério Étnico-Racial e de Deficiência: Dentro de cada faixa de renda, as vagas serão preenchidas prioritariamente por candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas (PPIQ), e por pessoas com deficiência (PcD), em proporção no mínimo igual à da população do estado de Sergipe, segundo o último Censo do IBGE.

II. Cotas Institucionais Adicionais (15% do total de vagas): Os 15% (quinze por cento) restantes das vagas de ação afirmativa serão destinados a políticas próprias de inclusão do IFS, podendo contemplar, conforme normativas específicas, públicos como:

a) 2% para (dois por cento) Pessoas Trans (transexuais, transgêneros e travestis);

b) 2% para (dois por cento) Pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e portadores de visto de acolhida humanitária;

c) 5% para (cinco por cento) Pessoas com deficiência independentemente da origem escolar ou critério de renda;

d) 6% (seis por cento) para outros grupos em situação de vulnerabilidade social, ou egressos de projetos específicos de ensino, pesquisa ou extensão do IFS, conforme regulamentação própria que a instituição decida incluir.

§ 1º Sistema de Classificação: Todos os candidatos inscritos em qualquer modalidade de cota concorrerão, primeiramente, às vagas da ampla concorrência. Somente se não alcançarem a nota para aprovação nesta modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas em seu respectivo grupo.

§ 2º 35% (trinta e cinco por cento) das vagas serão destinadas à Ampla Concorrência, abertas a todos os candidatos, independentemente de qualquer critério de cota.

Art. 10. A comprovação da condição declarada pelos candidatos para concorrer às vagas de Ações Afirmativas ocorrerá por meio dos seguintes procedimentos de verificação:

- I. Candidatos autodeclarados Negros (pretos ou pardos): O candidato será avaliado por uma Banca de Heteroidentificação, que aferirá exclusivamente as características fenotípicas visíveis do candidato que o identificam socialmente como pessoa negra;
- II. Candidatos autodeclarados indígenas: A autodeclaração será validada por uma Comissão de Verificação de Pertencimento Étnico, mediante análise de documentação comprobatória do vínculo do candidato com comunidade indígena, conforme estabelecido em edital;
- III. Candidatos autodeclarados Quilombolas: A autodeclaração será validada por uma Comissão de Verificação de Pertencimento Étnico, mediante análise de documentação comprobatória do vínculo do candidato com comunidade remanescente de quilombo, conforme estabelecido em edital;
- IV. Candidatos com Deficiência (PcD): A condição declarada será comprovada por meio de laudo médico e avaliação pericial, que atestarão a natureza e o grau da deficiência, nos termos da legislação vigente e das exigências do edital;
- V. Candidatos às Ações Afirmativas Próprias do IFS: A condição declarada será comprovada mediante análise da documentação específica para cada grupo, conforme os critérios e procedimentos definidos no edital do processo seletivo.

CAPÍTULO VI

DA PERMANÊNCIA E ÉXITO NO IFS

Art. 11. As ações para a permanência e êxito dos estudantes no IFS deverão garantir, entre outros:

- I. Apoio acadêmico, por meio de desenvolvimento de projetos de monitoria e tutoria envolvendo estudantes, docentes e técnicos administrativos em educação do IFS;
- II. acompanhamento psicossocial e pedagógico realizado, principalmente, pelos setores de Assistência Estudantil e Pedagógico, de modo articulado com os núcleos voltados às ações afirmativas; núcleos de promoção e defesa dos direitos humanos, diversidade e inclusão, vinculados diretamente à Reitoria, para o planejamento e implementação de políticas que visem à integração social, política e cultural, respeito às diferenças, eliminação das discriminações de qualquer natureza e promoção da cultura de paz e não violência no âmbito do IFS;
- III. Adaptações de materiais didático-pedagógicos e dos instrumentos de avaliação, levando em consideração as especificidades e peculiaridades dos estudantes classificados no Art. 10;
- IV. Assistência para a acessibilidade física de pessoas com necessidades específicas;
- V. Acessibilidade virtual/comunicacional dos sites, portais, sistemas WEB e Ambientes Virtuais de Ensino-Aprendizagem;
- VI. Disponibilização de produtos e serviços de Tecnologia Assistiva para o apoio aos estudantes com deficiência;
- VII. Disponibilização de intérprete de Libras para os estudantes surdos durante todo o percurso educacional;
- VIII. Apoio financeiro aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, utilizando-se dos critérios adotados na Política Nacional de Assistência Estudantil;
- IX. Implantação gradativa de salas de recursos multifuncionais em todos os campi do IFS;
- X. Serviços de apoio especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em cada campi do IFS;

XI. Melhorias gradativas de infraestrutura e condições de atendimento dos núcleos institucionais, citados no Parágrafo único do Art. 6º, voltados às Ações Afirmativas;

XII. Promoção de programas de formação voltados para o letramento racial, letramento em diversidade e gênero no ambiente educacional, construindo um ambiente verdadeiramente inclusivo, plural e equânime;

XIII. Criação de programas de enfrentamento do assédio, do bullying, do racismo, do sexism, do capacitismo, da LGBTQIAPN+fobia no ambiente acadêmico, incluindo a criação de espaços seguros de escuta, protocolos de atendimento às vítimas de violências e protocolos de combate à violência e à intolerância;

XIV. Acompanhar a trajetória acadêmico-profissional do estudante egresso, para subsidiar a inserção deste no processo de verticalização do ensino e no mundo do trabalho;

XV. Fomentar a celebração intersetorial de convênios e parcerias com instituições públicas, privadas, movimentos sociais e organizações não governamentais, com o intuito de assegurar o apoio conjunto à permanência e êxito de estudantes.

Art. 12. Serão estabelecidos, por meio de ação dos núcleos institucionais, citados no parágrafo único do Art. 6º, programas de capacitação aos servidores para contribuírem com a permanência e êxito na aprendizagem dos estudantes nominados por esta política.

Art. 13. Os estudantes que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica serão encaminhados à Assistência Estudantil para serem avaliados e integrados aos programas de benefícios que visam à permanência e êxito na Instituição.

CAPÍTULO VII

DAS INSTÂNCIAS INSTITUCIONAIS NA REITORIA E DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art.14. No âmbito institucional, com vinculação na Reitoria, existem as seguintes instâncias:

I. Pró-Reitoria de desenvolvimento Institucional – PRODIN

a) Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI);

i. Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas Institucional (NEABI);

ii. Núcleo de Igualdade de Gênero e Diversidade Sexual Institucional (NIGEDS);

iii. Núcleo de Enfrentamento à Violência e Assédio Institucional (NEVIS).

II. Pró-Reitoria de Ensino - PROEN:

a) Diretoria de Assuntos Estudantis (DIAE);

b) Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusiva (NAEDI).

Art. 15. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas do IFS, composta por representantes de diversos setores da instituição, será responsável por:

I. Propor ações de acompanhamento dos estudantes ingressantes;

II. Incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;

III. Realizar avaliações anuais sobre o andamento da Política de Ações Afirmativas;

IV. Acompanhar e avaliar a oferta de capacitação dos servidores;

V. Monitorar as ações afirmativas, incluindo a publicação anual de dados e informações sobre o

cumprimento das metas.

CAPÍTULO VIII

DAS INSTÂNCIAS LOCAIS NOS CAMPI

Art. 16. No âmbito local, com vinculação às instâncias citadas no Art. 14, serão criados comitês locais nos campi.

Parágrafo Único. O NAEDI, NEABI, NIGEDS e NEVIS irão articular os Comitês Locais para o desenvolvimento de ações nos campi.

Art. 17. Cada campus terá 180 dias para compor seu comitê local, a partir da aprovação da presente Resolução.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A Política de Ações Afirmativas do IFS deverá ser avaliada, anualmente, por meio de relatório produzido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, e deverá ser revista sempre que necessário, a fim de garantir sua efetividade e adequação às necessidades da comunidade acadêmica.

APÊNDICE I
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I. NORMAIS INTERNACIONAIS

1. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948;
2. Convenção sobre os Direitos da Criança que foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 e entrou em vigor em 2 de setembro de 1990;

II. LEIS

1. Lei Federal Lei 7.716/89. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;
2. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e dá outras providências;
3. Lei nº 8.112/1990. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
4. Lei nº 9.474/1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências;
5. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de proteção e assistência às vítimas.
6. Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
7. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
8. Lei federal nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
9. Lei nº 13.445/2017. Institui a Lei de Migração;
10. Lei nº 14.540, de 4 de abril de 2023. Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública.
11. Lei nº 14.723, de 13/11/2023. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.
12. Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024. Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, e altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III. DECRETOS FEDERAIS

1. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
2. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984;
3. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Define quem são os "remanescentes das comunidades dos quilombos", estabelecendo a autoatribuição como critério central para a identificação;

4. Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023. Institui o Programa Federal de Ações Afirmativas.
5. Decreto nº 8.727/2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal.
6. Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023. Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CNLGBTQIA+ e dispõe sobre a sua composição e o seu funcionamento;

IV. RESOLUÇÕES DE CONSELHOS NACIONAIS

1. Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023. Emitida pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, "estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias (...) nos sistemas e instituições de ensino";

V. PORTARIAS FEDERAIS

2. Portaria/PGF N. 790, de 05 de setembro de 2019. Institui o Projeto de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual nas Instituições Federais de Ensino Superior;
3. Portaria Normativa nº 20/PGF/AGU, de 22 de junho de 2022. Transforma em programa e amplia abrangência para todas as Autarquias e Fundações Públicas Federais;

VI. NORMAS INTERNAS DO IFS (RESOLUÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR)

1. Resolução nº 35/2016/CS/IFS, de 28 de março de 2016 e Resolução CS/IFS nº 67, de 24 de março de 2021, altera ad referendum o ROD. Regulamento da Organização Didática do IFS (ROD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe;
2. Resolução nº 37/2017/CS/IFS. Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe;
3. Resolução CS-IFS 76.2021. Regulamento do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe;
4. Resolução CS/IFS Nº 79, de 21 de março de 2021. Regulamento de Ações Pedagógicas Inclusivas para Pessoas com Necessidades Específicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe;
5. Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusiva (NAEDI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Resolução CS/ IFS Nº 176, de 19 de Janeiro de 2023;

VII. NORMAS INTERNAS DO IFS (PORTARIAS)

1. Portaria nº 555, de 01 de março de 2019 e Portaria nº 3339, de 21 de novembro de 2022. Regulamento do Núcleo de Enfrentamento à Violência e Assédio (NEVIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe;
2. Portaria nº 555, de 01 de março de 2019 e Portaria nº 3339, de 21 de novembro de 2022. Regulamento do Núcleo de Igualdade de Gênero e Diversidade Sexual (NIGEDS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe;
3. Portaria nº 555, de 01 de março de 2019 e Portaria nº 3339, de 21 de novembro de 2022. Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE**, Presidente(a), em 29/01/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no inciso III, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 6597d3367b4c0b44e941



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0889546** e o
código CRC **0797628A**.

Referência: Processo nº 23060.002599/2025-73

SEI nº 0889546